



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 29/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do Programa de Valorização da Produção da Pesquisa e Extensão – PVPE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2015.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA
PRODUÇÃO DA PESQUISA E EXTENSÃO (PVPE) DO IFMT
(ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 011/2015)**

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento apresenta as diretrizes para o Programa de Valorização das Atividades de Pesquisa e Extensão - PVPE, através da concessão de bolsas e recursos financeiros para projetos e publicações de materiais, impresso ou digital, para pesquisadores, extensionistas, estudantes e colaboradores externos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º. As normas que regulamentam o Programa de Valorização da Produção de Pesquisa e Extensão consideram a produção científica, transferência de tecnologia e ações comunitárias como uma condição necessária para a evolução quantitativa e qualitativa da instituição.

Art. 3º. O Programa encontra-se respaldado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2014 – 2019, nos regulamentos de atividades de pesquisa e de atividades de extensão, bem como em observância aos enunciados na Portaria 058, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC.

Art. 4º. Para efeito deste regulamento, define-se:

I – Pesquisa aplicada: estuda temas relacionados a necessidades regionais buscando gerar conhecimentos de aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos locais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

II – Transferência de tecnologia: componente de inovação, no qual as estratégias de comunicação e interação são utilizadas com o objetivo de desenvolver comunidades, e dinamizar arranjos produtivos, por meio de soluções tecnológicas transmitidas por ação extensionista.

III – Ação comunitária: ação extensionista necessariamente envolvendo a sociedade para a produção de conhecimentos, técnicas e tecnologias para a resolução de problemas concretos e imediatos, visando o desenvolvimento local.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º. O Programa de Valorização das Atividades de Pesquisa e Extensão tem os seguintes objetivos:

I - Fomentar as atividades de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e ações comunitárias que atendam aos objetivos legais do IFMT;

II - Estimular a produção de artigos científicos, publicações de extensão e inovação, bem como a produção de materiais instrucionais de apoio pedagógico;

III - Estimular a publicação de conhecimento oriundo de projetos de pesquisa e extensão relacionados ao estudo de questões regionais na área de atuação do IFMT;

IV - Estimular a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa;

V - Contribuir para o desenvolvimento regional constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências;

VI - Buscar interação sistematizada com a comunidade, por meio da participação de servidores e estudantes em ações integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;

VII - Articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT e o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE, parcerias com a sociedade para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

a concretização de projetos de pesquisa aplicada e extensão com natureza de inovação tecnológica e social;

VIII – Desenvolver ações que promovam o desenvolvimento tecnológico e social;

IX - Incentivar projetos de pesquisa e extensão que envolvam os diferentes *Campi* do IFMT em ações interinstitucionais, integrando diferentes áreas para o atendimento das demandas locais e regionais.

X - Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;

TÍTULO III

Do Fomento às Atividade de Pesquisa e de Extensão

Art. 6º. Para fazer frente aos investimentos do Programa de Valorização das Atividades de Pesquisa e de extensão, tanto a Reitoria como os *Campi* devem ter em suas propostas orçamentárias anuais, recursos previstos suficientes na natureza de despesa 33.90.20 – “Auxílio Financeiro a Pesquisador”, para as despesas com custeio, e despesa 44.90.20 – “Auxílio Financeiro a Pesquisador”, para as despesas com capital.

Art. 7º. O fomento às atividades de pesquisa ocorrerá pela concessão dos benefícios:

- I- Bolsa Pesquisador e Extensionista (BPE);
- II- Bolsa de Iniciação à Pesquisa Júnior (BIPJ);
- III- Bolsa de Iniciação à Pesquisa Tecnológica (BIPT);
- IV- Taxa de Bancada (TB); e
- V- Auxílio Financeiro a Publicações (AFP).

§1º Somente o coordenador do projeto de pesquisa, ou de extensão, poderá solicitar os benefícios referidos nos incisos I, IV e V deste Artigo.

§2º Os benefícios descritos nos incisos I, II, III, IV e V serão pagos mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do beneficiário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§3º Os benefícios descritos nos Incisos II e III serão concedidos a Estudantes selecionados por coordenadores de projetos aprovados em Editais do IFMT.

§4º Os recursos descritos nos incisos IV e V deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de custeio ou de capital relacionadas ao projeto de pesquisa e/ou de extensão.

§5º Caso o beneficiário opte por receber os benefícios descritos nos incisos IV e V, deverá manifestar-se formalmente ao IFMT, na ocasião da apresentação do projeto.

§6º O Auxílio Financeiro a Publicações será depositado mediante a comprovação de conclusão da elaboração de material técnico ou científico.

§7º O valor das bolsas será calculado considerando a carga horária proporcional dedicada ao Projeto pelo beneficiário, a partir dos valores orientados pelo CNPq.

§8º As bolsas para os servidores ativos ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§9º As bolsas para servidores inativos ficarão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º. Os benefícios descritos nos Incisos I, II e III do artigo 3º apresentam valores descritos no quadro abaixo:

Classes	Sigla	BPP (R\$)	TB (R\$)	APC (R\$)	CH (horas)
Pesquisador e Extensionista	BPE	600,00	Até 3.000,00	Até 3.000,00	8
Estudante - Graduação	BIPT	400,00	-	-	8
Estudante - Educação Básica	BICJ	250,00	-	-	8
Intercambista Profissional	BINT	5.200,00	-	-	40

TÍTULO IV

Dos Beneficiários do Programa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 9º. Poderão ser beneficiários das bolsas e demais recursos referidos neste Regulamento:

I - Servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o Instituto Federal - IF;

III - Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos e de graduação;

IV - Profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo deste programa.

§1º A seleção de projetos para concessão de bolsas, bem como o enquadramento dos seus beneficiários, deverá ser realizada por meio de edital ou chamada pública de acordo com as possibilidades e os interesses do IFMT.

§2º As bolsas para projetos de pesquisa serão destinadas a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas.

Art. 10. Os beneficiários do programa poderão enquadrar-se como:

I – Gestor de programa;

II – Gestor de projetos;

III – Coordenador de projeto;

IV – Pesquisador;

V – Extensionista;

VI – Colaborador externo;

VII – Estudante; e

VIII – Intercambista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. Para efeitos deste Regulamento, os beneficiários serão qualificados e responsabilizados nos termos do artigo 5º da Portaria 058/SETEC, de 21 de novembro de 2014.

TÍTULO V

Repasse dos Benefícios

Art. 11. O repasse dos benefícios do Auxílio Financeiro solicitados e aprovados pela PROPES ou pela PROEX poderá, a critério do IFMT, obedecendo à legislação vigente, ser repassado numa das seguintes formas:

- I - Através de depósito em conta-corrente pessoal e individual do beneficiário selecionado;
- II - Através de abertura de conta-corrente específica denominada “conta pesquisador”, exclusivamente no Banco do Brasil;
- III - Através de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, nos termos do Decreto 5.355, de 25/01/2005 e da IN/STN nº 04, de 05/08/2004, para qualquer valor financiado.

TÍTULO VI

Dos Itens Financiáveis

Art. 12. Os itens financiáveis descritos abaixo serão destinados exclusivamente aos fins a que se propõe o plano de trabalho apresentado no edital de seleção:

- I - Aquisição de Material Permanente – (até 40% do valor do recurso).
- II - Aquisição de Material de Consumo – (no mínimo 50% do valor do recurso).
- III - Serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica) – pagamento de serviços para provimento de necessidades previstas no plano de trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

IV - Auxílio financeiro para a participação de evento científico, desde que para apresentação de dados e /ou resultados das atividades do plano de trabalho.

V - Auxílio financeiro para publicação dos resultados do projeto. Poderão ser realizadas despesas com revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

TÍTULO VII

Da utilização dos Recursos Financeiros

Art. 13. Os recursos do Programa de Valorização da Produção da Pesquisa e da Extensão, referidos neste regulamento, serão repassados mensalmente pelo período máximo de 24 meses;

Art. 14. A utilização do recurso referido neste regulamento deve ocorrer no período de vigência do benefício em até 30 dias após a data prevista para encerramento do projeto.

Art. 15. Durante a vigência poderá ser solicitado remanejamento de recursos dentro da mesma categoria, com a devida justificativa. O remanejamento só poderá ser realizado para itens financiáveis e não será permitido o remanejamento de despesas entre categorias (capital para custeio e vice-versa).

Art. 16. A movimentação dos recursos da conta-corrente do pesquisador e do extensionista deverá ser feita por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento.

Art. 17. Na movimentação dos recursos por meio de Cartão de Pagamento, as compras deverão ser realizadas através da função “crédito”. O cartão poderá ser utilizado também para realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil, em caso de necessidade de pagamento em espécie.

Art. 18. A comprovação da aquisição de passagens aéreas ou terrestres será feita pela apresentação das faturas das agências de viagem mais os cartões de embarque, ou, quando adquiridas diretamente das empresas, pelo bilhete eletrônico e cartão de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

embarque. No caso de passagens terrestres, a comprovação dar-se-á pela apresentação dos bilhetes de passagem.

Art. 19. Na utilização de veículo próprio, a comprovação será mediante a apresentação de notas fiscais de combustível, devendo constar obrigatoriamente o nome do condutor, placa do veículo, e a quilometragem inicial e final, acompanhadas do relatório contendo o itinerário percorrido.

Art. 20. No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do pesquisador/ extensionista, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

Art. 21. O Pesquisador ou extensionista assumem todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não terão vínculo de qualquer natureza com a PROPES ou com a PROEX.

Art. 22. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos através de “Guia de Recolhimento a União”. O comprovante de devolução deve ser anexado ao Relatório de prestação de contas.

Art. 23. O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 24. Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento, proteção do produto ou processo inventivo e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s) de pesquisa e de extensão.

Art. 25. Os materiais, equipamentos e serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, e deve-se dar preferência aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

materiais reciclados, recicláveis, atóxicos e/ou que não causem qualquer comprometimento com o meio ambiente.

Art. 26. É vedado:

I - Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no plano de trabalho ou projeto;

II - Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

III - A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

IV - Transferir a terceiros as obrigações assumidas;

V - Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;

VI - Pagamento de despesas de rotina, como conta de luz, água, telefone, internet e similares;

VII - A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A não observância desses dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

VIII - É vedada a utilização de recursos do adicional de bancada para:

a) Pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento;

b) Pagamento de despesas com pessoa física;

c) Compras de telefones, computadores, filmadoras ou câmeras fotográficas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

d) Despesas com alimentação e bebidas de qualquer natureza.

TÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 27. A apresentação da prestação de contas deste regulamento deve ocorrer em duas etapas, sendo a primeira (parcial) após conclusão de 50% de execução do projeto e a segunda (final) em até 60 (sessenta) dias após a data prevista para encerramento do projeto;

Parágrafo único. O atraso por mais de 30 dias na apresentação da prestação de contas parcial ensejará a interrupção no pagamento do benefício, e o atraso por igual período na prestação de contas final ensejará a inclusão do servidor no cadastro de inadimplente da PROPES e da PROEX, sem prejuízo de outras medidas administrativas legais.

Art. 28. A prestação de contas deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Relatório técnico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;
- II - Relatório físico-financeiro, prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- III - Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- IV - Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação de eventos;
- V - Nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual em caso de contratação de serviços de terceiros – Pessoa Física;
- VI - Termo de doação para os bens permanentes;
- VII - Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso);
- VIII - Bilhete de passagem ou canhoto de embarque.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 29. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

TÍTULO IX

Da Inadimplência

Art. 30. Considerar-se-á em situação de inadimplência, com conseqüente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar, o beneficiário que não apresentar a prestação de contas nos prazos estipulados neste Regulamento, ou que a mesma não seja aprovada.

Parágrafo único. A análise final dos relatórios será realizada obrigatoriamente por equipe da PROPES e PROEX.

Do Acompanhamento do Programa

Art. 31. O acompanhamento dos projetos é de responsabilidade direta das Direções e/ou Coordenações de Pesquisa e de Extensão dos *campi*, e indireta da PROPES e PROEX.

§1º O acompanhamento direto deverá ser feito *in loco* pela Coordenação de Pesquisa e/ou Extensão do *Campus*, utilizando o plano de trabalho e o relatório parcial.

§2º O Coordenador de Pesquisa ou de Extensão do *campus* deverá encaminhar o parecer do relatório parcial e a prestação de contas à PROPES ou PROEX.

§3º Em caso de o coordenador de pesquisa ou extensão identificar não conformidade na relação entre o previsto no plano de trabalho e o executado, deverá solicitar do coordenador do projeto as adequações devidas, ou encaminhar o caso à PROPES e PROEX para deliberações.

Art. 32. O relatório final poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva e reprovado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

§1º O projeto será considerado concluído quando o relatório final receber indicação de aprovado.

§2º O Coordenador de Projeto cujo relatório final receber parecer aprovado com ressalva terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo à PROPES ou a PROEX para avaliação conclusiva.

§3º O Coordenador do Projeto que tiver o relatório final reprovado ou não entregue nos prazos estabelecidos torna-se inadimplente e impedido de participar de novos editais tanto da PROPES quanto da PROEX, por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

TÍTULO X

Disposições Finais

Art. 33. É vedado o acúmulo da bolsa do PVPE/IFMT com outras bolsas do IFMT.

Art. 34. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, a pedido do bolsista, da PROPES ou da PROEX, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos devidamente justificados.

Art. 35. Não haverá pagamento retroativo de bolsa pesquisador ou extensionista que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 36. O não cumprimento das disposições normativas prevista neste Regulamento ou a não aprovação de quaisquer dos relatórios, obriga ao beneficiário do PVPE a devolver ao IFMT os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 37. A constatação de plágio ou fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados ensejarão a devolução de recursos e a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 38. A PROPES e a PROEX resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários, bem como de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

utilizar para quaisquer fins institucionais toda produção técnica e científica oriunda dos projetos.

Art. 39. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão analisados pela PROPES ou PROEX, podendo ser submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para posterior decisão do Reitor do IFMT.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2015.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO 1

Quadro de valoração de atividades para contagem de pontos de servidores do IFMT

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
01	*Artigo publicado em periódico Qualis "A1" (apenas a Primeira página)	100/artigo
02	Artigo publicado em periódico Qualis "A2" (apenas a Primeira página)	85/artigo
03	Artigo publicado em periódico Qualis "B1"(apenas a Primeira página)	70/artigo
04	Artigo publicado em periódico Qualis "B2"(apenas a Primeira página)	55/artigo
05	Artigo publicado em periódico Qualis "B3" (apenas a Primeira página)	40/artigo
06	Artigo publicado em periódico Qualis "B4" (apenas a Primeira página)	25/artigo
07	Artigo publicado em periódico Qualis "B5" (apenas a Primeira página)	10/artigo
08	Publicação de livro com corpo editorial e ISBN	40/livro
09	Publicação de capítulo de livro com corpo editorial e ISBN	10/capítulo
10	Trabalho completo publicado em anais de evento científico (Apresentar a primeira e a última página) - no máximo 10 trabalhos	5/trabalho
11	Resumo expandido publicado em Anais de evento científico (mínimo de 5 páginas - no máximo 10 trabalhos).	3/resumo
12	Resumo simples publicado em anais de evento científico (no máximo 10 resumos).	1/resumo
13	Orientação concluída de tese de doutorado	50/aluno
14	Orientação concluída de dissertação de mestrado	30/aluno
15	Orientação concluída de monografia de especialização	10/aluno
16	Orientação concluída de monografia de graduação	5/aluno
17	Orientação concluída de iniciação científica de graduação	5/aluno
18	Orientação concluída de iniciação científica júnior de ensino médio	3/aluno
19	Aluno em orientação no doutorado	20/aluno
20	Aluno em orientação no mestrado	15/aluno
21	Aluno em orientação na especialização	5/aluno
22	Aluno em orientação na graduação	3/aluno
23	Aluno em orientação no ensino médio	1/aluno
24	**Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão aprovado em instituições externas de fomento à pesquisa (FAPEMAT, CNPq, CAPES, FINEP, FAPESP ou similares)	30/projeto
25	**Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão aprovado pelo IFMT	20/projeto

*A pontuação será integral (100%) para o primeiro docente autor, 75% para o segundo e 50% para os demais. O Qualis considerado será o da área

**Pontuação integral (100%) para o coordenador e 40% da pontuação para membros informada no item 5 do Formulário de Inscrição. A comprovação da publicação dos artigos deverá ser feita apenas com a cópia da primeira página



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO 2

Quadro de Itens a serem considerado na análise de projetos

Item	Fonte de financiamento	Pontos
01	CNPq, CAPES, FINEP, FAPESP	40
02	FAPEMAT	30
03	Empresas privadas de fomento	20
04	IFMT	10

- Em caso de projetos aprovados por agências de fomento, deverá ser enviada documentação comprobatória da concessão e aceitação de auxílio financeiro.
- Quando o projeto proposto fizer parte de um projeto maior, financiado por agências de fomento, é obrigatória a apresentação de uma declaração do coordenador informando que este é parte do projeto financiado.
- Obrigatoriamente terá que ser apresentado o comprovante de registro na Diretoria/Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* em que o solicitante estiver vinculado.
- A comprovação de participação como Membro deve ser feita por uma declaração do Coordenador, atestando a participação na equipe do projeto de pesquisa.

Item	Adequação de quesitos	Pontos
01	Coerência na relação entre objetivos, métodos, cronograma e orçamento.	15
02	Geração de conhecimentos	15
03	Relevância social	15
04	Sustentabilidade	15
05	Exequibilidade	15